



**Sessão de 20/08/2014**

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

**ORDEM DO DIA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 11:00 HORAS DO DIA 20 DE AGOSTO DE 2014 NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".**

## **PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL**

### **SEÇÃO ESTADUAL**

#### **RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TC-3037/989/14

Representante: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SAO PAULO

Representada: SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS - STM

Objeto: Concorrência Internacional nº 003/2013, da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, a realizar-se em 03.07.2014, tendo por objeto a CONCESSÃO PATROCINADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE T

**Resultado: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO. MÉRITO: NÃO PROVIDO.**

#### **RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-3675/989/14

Representante: LACON ENGENHARIA LTDA

Representada: FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FDE

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência nº 10/00002/14/01, que tem como objeto o registro de preços para a execução dos serviços de manutenção, conservação e reformas nos prédios administrativos

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

#### **RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

TC-2685/989/14

Representante: ANDREIA RENATA CABRELON SIMON

Representada: SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA

Objeto: EDITAL DE CONCORRÊNCIA N. 01/2014 PROCESSO SAP/GS N. 1501/2013 DATA



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: 06 / 06 / 2014 HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA;  
08h30mín LOCAL; Av. General Ataliba Leonel, 556,

**Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.**

TC-2697/989/14

Representante: VILLANOVA ENGENHARIA E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A.

Representada: SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência nº 01/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para a construção do Centro de Detenção Provisória de Aguai.

**Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.**

TC-2821/989/14

Representante: VILLANOVA ENGENHARIA E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A.

Representada: SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA

Objeto: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 04/2014 - EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA para a CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE ÁLVARO DE CARVALHO.

**Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.**

TC-2825/989/14

Representante: VILLANOVA ENGENHARIA E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A.

Representada: SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA

Objeto: IMPUGNAÇÕES LANÇADAS CONTRA EDITAL DE CONCORRÊNCIA N. 5/2014 PROCESSO SAP/GS N. 1458/2013 DATA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: 25/06/2014 HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: 08h30min LOCAL: Av. General At

**Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.**

TC-2827/989/14

Representante: VILLANOVA ENGENHARIA E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A.

Representada: SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA

Objeto: EDITAL DE CONCORRÊNCIA N. 07/2014 PROCESSO SAP/GS N. 1603/2013 DATA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: 30/06/2014 HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA; 08h30min LOCAL: Av. General Ataliba Leonel, 556, Santana

**Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.**



TC-2828/989/14

Representante: VILLANOVA ENGENHARIA E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A.  
Representada: SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA  
Objeto: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 06/2014 - A pr-esente Ikritação tem por objeto a execução de obras e serviços de engenharia para a CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE DETENÇÃO PROVISÓRIA DE PAULO DE FARIA, a ser edif

**Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.**

TC-2829/989/14

Representante: VILLANOVA ENGENHARIA E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A.  
Representada: SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA  
Objeto: Representação contra o edital nº 08/2014, que tem como objeto a construção dos centros de detenção provisória I e II de Gália.

**Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.**

TC-2830/989/14

Representante: VILLANOVA ENGENHARIA E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A.  
Representada: SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA  
Objeto: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 09/2014 - CENTROS DE DETENÇÃO PROVISÓRIA I E II DE PACAEMBU, a serem edificados na Rodovia Vicinal Prefeito Koitiro Sato PBU-010 - Km 07 + 600 m - Pacaembu - São Paulo, conf

**Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.**

TC-2831/989/14

Representante: VILLANOVA ENGENHARIA E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL S/A.  
Representada: SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA  
Objeto: EDITAL DE CONCORRÊNCIA N. 10/2014 PROCESSO SAP/GS N. 1605/2013 DATA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: 11/07/2014 HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: 08h30mín LOCAL: Av. General Ataliba Leonel/ 556, Santana

**Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.**

**RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC-3217/989/14

Representante: JOSE JADACIR DE SOUSA JUNIOR



Representada: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO - METRO  
Objeto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 40754277, que tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza nas estações, nos terminais urbanos e nos sanitário

**Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

## **JULGAMENTOS**

### **SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

### **AGRAVO**

#### **Expediente**

01 TC-043194/026/13

Agravante(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Agravado: Despacho do Presidente publicado no D.O.E. de 17 de abril de 2014, que indeferiu “in limine” o processamento de pedido de reconsideração, contido no Expediente TC-009844/026/14, nos termos do artigo 138, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal – encaminha para conhecimento e apreciação desta Corte documentação relativa ao contrato METRÔ nº 0408389101 e SPTRANS nº 2013/0634-01-00.

Advogado(s): Carlos Alberto Cancian, Vinicio Volpi Gomes, Amarílis de Barros Fagundes de Moraes, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Márcia Betânia Lizarelli Lourenço, Janaina Schoenmaker e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-009844/026/14 e TC-009845/026/14.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

### **RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

### **RECURSO ORDINÁRIO**

02 TC-037919/026/07

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e Lacon Engenharia Ltda., objetivando a reforma de prédio escolar, compreendendo a provisão de todos os materiais e execução de todos os serviços que permitam



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



intervenção a ser realizada no prédio escolar que abriga a Escola Edifício Palácio da Saúde, na Avenida São Luiz, 99 – Centro – São Paulo.

Responsável(is): Bruno Ribeiro (Diretor de Obras e Serviços), Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras), Ary Pissinato (Diretor Administrativo e Financeiro), Flávio Nunes Ferraz Freitas (Chefe do Departamento de Acompanhamento de Contratos) e Affonso Coan Filho (Engenheiro).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos de aditamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-11-13.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-015991/026/10 e TC-028138/026/11.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.**

03 TC-036656/026/08

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Ary James Pissinato – Ex-Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e a empresa Ticket Serviços S/A, objetivando a prestação de serviços para fornecimento de vale-refeição, para aproximadamente 595 (quinhentos e noventa e cinco) usuários, na forma de cartão eletrônico com senha.

Responsável(is): Ary James Pissinato (Diretor Administrativo e Financeiro à época) e Luiz Martins Larrubia (Gerente de Recursos Humanos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individualizadas aos responsáveis, no valor equivalente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-10-11.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Gustavo Ferreira Castelo Branco.

Acompanha(m): TC-023066/026/08.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO. DETERMINADO O PRAZO DE 48 HORAS PARA VISTA E EXTRAÇÃO DE COPIAS.**



04 TC-010557/026/08

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e Ary James Pissinatto – Ex-Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no Pregão Presencial, realizado pela FDE, objetivando o fornecimento de vale-refeição, para aproximadamente 595 (quinhentos e noventa e cinco) usuários, na forma de cartão eletrônico com senha.

Responsável(is): Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo e Financeiro à época) e Luiz Martins Larrubia (Gerente de Recursos Humanos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação tratada no TC-010557/026/08 e improcedente a representação contida no TC-023066/026/08, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individualizadas aos responsáveis, no valor equivalente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-10-11.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Gustavo Ferreira Castelo Branco, Diogo Telles Akashi e outros.

Acompanha(m): TC-023066/026/08.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO. DETERMINADO O PRAZO DE 48 HORAS PARA VISTA E EXTRAÇÃO DE COPIAS.**

#### **AÇÃO DE RESCISÃO**

05 TC-026490/026/09

Autor(es): EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A.

Assunto: Contrato entre EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A e a GRAMAPLAN Comércio e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial.

Responsável(is): Hilton Paulo da Silva (Diretor Administrativo) e Antonio Bolognesi (Diretor de Geração).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença, que julgou irregulares os termos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-027698/026/04). Acórdão publicado no D.O.E. de 13-03-09.

Advogado(s): José Reinaldo Nogueira de Oliveira Junior, Gabriela Nogueira Zani Giuzio, Pedro Eduardo Fernandes Brito, Renata Pimentel Moliterno e outros.

Acompanha(m): TC-027698/026/04 e Expediente(s) TC- 018951/026/13 e TC-



028025/026/09.

Procurador(es) da Fazenda: Jorge Eluf Neto.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

**Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTORA CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO.**

**RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO**

### **RECURSO ORDINÁRIO**

06 TC-018018/026/09

Recorrente(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Contrato entre a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE e a Construtora Cronacon Ltda., objetivando a reforma de prédio escolar, construção de ambientes complementares e sala de aula em estrutura pré-moldada de concreto com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador na forma de execução indireta, no regime empreitada por preço global e unitário na E.E. Profª Maria Luiza de Andrade Martins Roque – Jardim Eliane – São Paulo/SP.

Responsável(is): Pedro Huet de Oliveira Castro (Diretor de Obras e Serviços) e Décio Jorge Tabach (Gerente de Obras).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-08-11.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

07 TC-041027/026/08

Recorrente(s): Casa da Moeda do Brasil – Luiz Felipe Denucci Martins – Presidente e Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU – Joaquim Lopes da Silva Júnior - Diretor Presidente.

Assunto: Contrato entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S/A - EMTU e Casa da Moeda do Brasil – CMB, objetivando a prestação de serviços de fabricação e fornecimento de bilhetes magnetizados, incluindo o desenvolvimento de leiaute dos bilhetes.

Responsável(is): José Ignácio Sequeira de Almeida (Diretor Presidente) e José Eduardo Marques Cupertino (Diretor de Assuntos Corporativos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade e o contrato, acionando o disposto no



artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-03-11.

Advogado(s): Vera Nilza Duarte Alencar, Janaína Lopes De Martini, Marco Tulio Meirelles Báfero, Márcio Luis Gonçalves Dias e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS.**

**RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

### **AÇÃO DE RESCISÃO**

08 TC-016146/026/11

Autor(es): João Grandino Rodas - Reitor da Universidade de São

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2006.

Responsável(is): Luiz Augusto Milanesi, Plínio Martins Filho, Ana Maria Kazue Miyadahira, Go Tani e Francisco Antônio Rocco Lahr.

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão da E. Primeira Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a sentença, que julgou irregular parte das admissões, negando-lhes registro, com o consequente acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-012042/026/08). Acórdão publicado no D.O.E. de 03-02-11.

Advogado(s): Gustavo Ferraz de Campos Monaco, Ádia Lourenço dos Santos e outros.

Acompanha(m): TC-012042/026/08.

Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-8 – DSF-I.

**Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.**

**RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI**

### **RECURSO ORDINÁRIO**

09 TC-005171/026/12

Recorrente(s): Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS - Sandra Checcueci de Bastos Ferreira - Diretora Técnica II e Eduardo Ribeiro Ariano – Coordenador de Saúde.

Assunto: Contrato de gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, objetivando a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Pirajussara.

Responsável(is): Giovanni Guido Cerri (Secretário de Estado da Saúde).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira



Câmara, que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, pena de multa no valor equivalente a 500 UFESP's. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-06-13.  
Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.  
Procurador(es) da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.  
Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

**Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO.**

---

## **PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL**

### **SEÇÃO MUNICIPAL**

#### **RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TC-3019/989/14

Representante: COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 43/2014, que tem como objeto o registro de Preços para a aquisição de cestas de alimentação, com vistas à doação às famílias carentes do Município

**Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.**

TC-3624/989/14

Representante: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SAO PAULO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA

Objeto: Possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 072/14, destinado à aquisição de óleos lubrificantes, hidráulicos, graxa, fluidos para freios, aditivos de radiadores, desengripante e limpa contatos.

**Resultado: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONHECIDOS / MÉRITO – REJEITADOS.**

TC-3399/989/14

Representante: ALAN CESAR DE ARAUJO - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Objeto: Impugnações lançadas contra edital do pregão presencial para registro de preços nº. 115/2014, tendo por objeto a aquisição de materiais escolares e de



escritório para a Secretaria de Educação.

**Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

TC-3405/989/14

Representante: DALVA MARTINS SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOLIS

Objeto: Impugnações lançadas contra o edital do Pregão Presencial nº. 104/2014, tendo por objeto a execução dos serviços de transporte intermunicipal de alunos do ensino superior do Município de Itápolis e Di

**Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

TC-3192/989/14

Representante: CIDIMAR ROBERTO PORTO

Representada: SUPERINTENDENCIA DE AGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC

Objeto: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2014. OBJETO: Constitui objeto do presente pregão o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁ

**Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

TC-3218/989/14

Representante: RENATO PRICOLI MARQUES DOURADO

Representada: SUPERINTENDENCIA DE AGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 17/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos de informática

**Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

TC-3342/989/14

Representante: GILSON NEVES RAMOS - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Presencial n 054/2014 da Prefeitura de Santana de Parnaíba, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, não perecíveis, carnes e derivado

**Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

TC-3352/989/14

Representante: ANA PAULA CALHEIROS ALCANTARA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA

Objeto: Representação em face do Edital Pregão Presencial nº 054/2014, da Prefeitura de Santana de Parnaíba, com abertura prevista para o dia 21/07/2014.



**Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

**RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-3855/989/14

Representante: EDSON APARECIDO COSIN CONFECÇÕES - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

Objeto: Possíveis ilegalidades no processo licitatório referente ao Edital do Pregão Presencial 001/2014, Processo 1377/2014 - objetivando aquisição de camisetas e bermudas de uniforme escolar para distribuição

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-3647/989/14

Representante: PAULO JESUS RIBEIRO

Representada: SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - S

Objeto: EDITAL DE PREGÃO Nº 56/2014 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 56/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para a administração, confecção e

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-3736/989/14

Representante: ANTONIO BENTO FURTADO DE MENDONÇA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Objeto: "Contratação de empresa para execução de transporte escolar, com gerenciamento e monitoramento eletrônico de frota" (docs. anexos).

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-3758/989/14

Representante: MIRIM - TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Objeto: Pregão Presencial nº 76/2014 da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim que tem por objeto a contratação de empresa para execução de transporte escolar, com gerenciamento e monitoramento eletrônico de frota

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-3765/989/14

Representante: D. CARDOSO TRANSPORTES - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 76/2014, que tem por objeto a contratação de empresa para a execução de transporte escolar.

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-3789/989/14

Representante: DARCY CARDOSO TRANSPORTES LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Objeto: Pregão Presencial nº 76/2014 da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, objetivando a contratação de empresa para execução de transporte escolar, com gerenciamento e monitoramento eletrônico de frota des

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-3817/989/14

Representante: RENATO PRICOLI MARQUES DOURADO

Representada: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - SAAE - AMPARO

Objeto: Representação contra Edital de Pregão Presencial nº 35/2014 objetivando aquisição de equipamentos de informática e afins, para uso em diversos setores do SAAE, conforme edital e anexos.

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-3706/989/14

Representante: RESMAT PRESTACAO DE SERVICOS DE HIGIENIZACAO E CONSERVACAO L

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 02/14, que tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de tapa buraco, incluído o fornecimento de CBQU e de Emulsão B

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO E CONHECIMENTO DA EXTINÇÃO COM ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.**

TC-3571/989/14

Representante: VEROCHIQUE REFEICOES LTDA

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 001/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para administrar, gerenciar e fornecer cartões eletrônicos ou magnéticos, dotados de tecnol

**Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.**

TC-3581/989/14



Representante: FL EXATA COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PIRES  
Objeto: Representação em face do edital Pregão Presencial nº55/2014, Processo nº4647/2014, cujo objeto é o registro de preço para locação de veículos e equipamentos.

**Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.**

TC-3584/989/14

Representante: RESMAT PRESTACAO DE SERVICOS DE HIGIENIZACAO E CONSERVACAO L  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PIRES  
Objeto: Representação contra Edital de Pregão nº055/2014 objetivando Registro de Preços para locação de veículos e equipamentos.

**Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.**

TC-3314/989/14

Representante: DB SOUND LOCACAO E COMERCIO LTDA - ME  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINIA  
Objeto: Pregão Presencial nº 28/2014, do tipo: Menor Preço por lote. Registro de preços para prestação de serviços de locação de infraestruturas e equipamentos; incluindo o fornecimento, mobilização, montagem

**Resultado: MÉRITO - IMPROCEDENTE.**

TC-3343/989/14

Representante: LUCIANA FLORENCANO DE CASTRO SANTOS EPP  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEMBE  
Objeto: Comunica eventuais irregularidades e vícios do Edital Pregão Presencial nº 22/2014 (objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Informática através do fornecimento de Licença de uso d

**Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

TC-3367/989/14

Representante: CARLOS CESAR PINHEIRO DA SILVA  
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE  
Objeto: Representação interposta pelo Sr. Carlos Cesar Pinheiro da Silva contra o edital do Pregão Presencial nº 23/2014, que tem por objetivo Registro de Preços para Contratação de Serviços de Fretamento de

**Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**



TC-3370/989/14

Representante: MARGARETH RAQUEL MIGUEL

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Objeto: Representação em face do edital Pregão Presencial nº17/2014, Processo nº233/2014, cujo objeto é o serviço técnico de identificação, mapeamento e modelagem de processos organizacionais na prefeitura.

**Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

TC-3464/989/14

Representante: EMERSON TOMAZ DA COSTA ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANCA PAULISTA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 134/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para a confecção de prótese dentárias.

**Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.  
IMPEDIDA A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES.**

TC-3646/989/14

Representante: MANUEL JOAQUIM DA FONSECA CORTE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Objeto: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 001/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para a elaboração de projeto executivo do polo industrial do bairro Colinas.

**Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

**RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

TC-3829/989/14

Representante: VANDERLEIA SILVA MELO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

Objeto: Possíveis irregularidades em procedimento licitatório Pregão Presencial 067/2014 - Processo 37679/2014 para aquisição de pneus. A representante entende haver cláusula restritiva à ampla participação d

**Resultado: RECEBIDA A MATÉRIA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL. DETERMINAÇÃO DE SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.**

TC-3618/989/14

Representante: ALAN CESAR DE ARAUJO - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUACU

Objeto: Representação contra Pregão Presencial nº024/2014 da Prefeitura de Embu-



Guaçu objetivando aquisição parcelada de material de Escritório e Papelaria, conforme exigências e condições contidas no edital.

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO, RECEBIMENTO DA MATÉRIA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.**

TC-3635/989/14

Representante: NEW EDUCAR IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUACU

Objeto: Representação contra Edital de Pregão nº0024/2014 objetivando aquisição parcelada de material de Escritório e Papelaria, conforme exigências e condições contidas no edital.

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO, RECEBIMENTO DA MATÉRIA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.**

TC-3677/989/14

Representante: ECS TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUIBA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 60/2014, que tem como objeto a locação de impressoras com fornecimento de suprimentos e de assistência técnica.

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO, RECEBIMENTO DA MATÉRIA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.**

TC-3776/989/14

Representante: VANDERLEIA SILVA MELO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACARIGUAMA

Objeto: Possíveis irregularidades em procedimento licitatório Pregão Presencial 31/2014 - Processo 50/2014 objetivando aquisição de pneus através de registro de preços. A representante entende haver no edital

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO, RECEBIMENTO DA MATÉRIA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.**

TC-3777/989/14

Representante: VANDERLEIA SILVA MELO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO

Objeto: Possíveis ilegalidades praticadas no processo licitatório referente ao Edital de Pregão Presencial 015/14 - Processo Administrativo 1.665/14, objetivando licitação que visa o registro de preços para a

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO, RECEBIMENTO DA MATÉRIA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.**



TC-3465/989/14

Representante: LICIT.COM - DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Objeto: IMPUGNAÇÕES LANÇADAS CONTRA EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2014, TENDO POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E TONNERS PARA IMPRESSORAS.

**Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.**

TC-3482/989/14

Representante: PLANET PRINT BLACK & COLOR LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Objeto: Impugnações lançadas contra edital do Pregão Presencial nº 011/2014, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de cartuchos e toners para impressoras.

**Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.**

TC-2806/989/14

Representante: NOVA KAKITUS COMERCIO E SERVICOS LTDA - EM

Representada: SANEAMENTO BASICO DO MUNICIPIO DE MAUA - SAMA

Objeto: Representação contra o edital da Concorrência nº 02/2014, que tem como objeto a a locação de máquinas e de equipamentos.

**Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

TC-2815/989/14

Representante: VANDERLEIA SILVA MELO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAI

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial 047/2014, que tem como objeto o Registro de Preços para a aquisição de pneus novos destinados aos veículos destinados ao transporte de alunos do ensi

**Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

TC-3481/989/14

Representante: VANDERLEIA SILVA MELO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Objeto: Possíveis irregularidades em procedimento licitatório Pregão Eletrônico 187/2014, tendo por objeto o registro de preços de pneus, câmaras de ar e protetores.

**Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**



TC-3484/989/14

Representante: VANDERLEIA SILVA MELO

Representada: CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL MUNICIPAL - CEPROSOM

Objeto: Possíveis irregularidades em procedimento licitatório pregão presencial 29/2014 - processo licitatório 2401/2014 objetivando registro de preços para aquisição de pneus. A representante considera restr

**Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

TC-3485/989/14

Representante: VANDERLEIA SILVA MELO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Objeto: Possíveis irregularidades em procedimento licitatório pregão presencial nº. 071/2014, tendo por objeto a aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores destinados à frota municipal.

**Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

TC-3505/989/14

Representante: VANDERLEIA SILVA MELO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Objeto: Possíveis irregularidades em procedimento licitatório pregão presencial nº 072/2014, visando a aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores de primeira linha e novos para equipar a frota municipal.

**Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

#### **RELATOR – CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO**

TC-3714/989/14

Representante: VEROCHIQUE REFEICOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Objeto: Impugnação a edital do Pregão Presencial nº 102/2014, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de cartão com chip Vale-Alimentação.

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-3778/989/14

Representante: TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Objeto: Representação formulada contra Edital do Pregão Presencial nº. 102/2014, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de cartão com chip Vale-



**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-3771/989/14

Representante: WALP CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANIA

Objeto: Possíveis irregularidades em procedimento licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 01/2014, que tem como objeto a "Contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia para

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-3808/989/14

Representante: RLZ INFORMATICA LTDA

Representada: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ILHA SOLTEIRA - IPREM-

Objeto: Representação contra o edital da Carta Convite nº 001/2014, que tem como objeto a cessão de licença de uso de software de contabilidade, incluídos treinamento, manutenção e atualização mensal

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-3125/989/14

Representante: COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA

Representada: SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO - SAMAE - TIETE

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 08/2014, que tem como objeto a aquisição de até 1.392 cestas básicas para distribuição aos seus servidores.

**Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.**

TC-3241/989/14

Representante: SANECOL SANEAMENTO AMBIENTAL E ECOLOGICO LTDA EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL

Objeto: Representação em face do edital de Chamamento Público nº 002/2014, cujo objeto é selecionar empresa para triagem do lixo coletado pela prefeitura, apta a ser a destinatária final dos resíduos recicláveis

**Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.**

TC-3340/989/14

Representante: GILSON NEVES RAMOS - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Objeto: Representação contra o Edital de Pregão Presencial nº 080/14, que tem por objeto o registro de preços de Hortifrutigranjeiros.



**Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.**

TC-2102/989/14

Representante: PHABRICA DE PRODUCOES SERVICOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE L

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 42/2014, que tem como objeto a contratação de empresa jornalística para executar publicações de editais em periódico de grande circulação no Estad

**Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

TC-2882/989/14

Representante: CLEUSELI MACEDO DE QUEIROZ

Representada: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E HABITACAO DE MOGI GUA

Objeto: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº01/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento programado de cestas básicas de alimentos aos funcionários da PROGAÇU.

**Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

TC-2890/989/14

Representante: ANA PAULA CALHEIROS ALCANTARA

Representada: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E HABITACAO DE MOGI GUA

Objeto: Representação contra o edital da Tomada de preços nº 01/2014, que tem como objeto a aquisição de 1.026 cestas básicas de alimentos.

**Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

TC-3868/989/14

Representante: BRUMED CONSULTORIO MEDICO LTDA-EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Objeto: Representação contra o edital nº97/2014 da Prefeitura de Itapeva, para fins de contratação de empresa para prestação de serviço de medicina e engenharia do trabalho com previsão de abertura de sessão

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO, RECEBIMENTO DA MATÉRIA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.**

**RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**



TC-3622/989/14

Representante: BRASILIDADE COMERCIO SERVICOS IMPORTACAO LTDA EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 020/2014, que tem como objeto o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios estocáveis, perecíveis e hortifrutigranjeiros.

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-3708/989/14

Representante: ANA CLAUDIA DE ALENCAR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Objeto: Representação em face do edital Pregão Presencial nº44/2013, Processo nº603/2013, cujo objeto é a prestação de serviços e fornecimento de equipamentos, softwares e materiais para implantação de sistem

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-3781/989/14

Representante: FABIANO HEITZMANN HIRATA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLANDIA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 83/2014, que tem como objeto o registro de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de inventário e de consul

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-3793/989/14

Representante: DEMOP PARTICIPACOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OCAUCU

Objeto: Impugnação ao Edital da Concorrência nº 01/2014, tendo por objeto obras de infraestrutura (calçada de acesso as UHs e calçadas, paisagismo, drenagem, e pavimentação).

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**

TC-3822/989/14

Representante: ALVES & CABRAL LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA

Objeto: Representação contra o dital do Pregão Presencial nº 16/2014, que tem como objeto o registro de preços para a aquisição de materiais de escritório.

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.**



TC-2794/989/14

Representante: SOCIEDADE CIVIL DE SANEAMENTO LTDA

Representada: DEPARTAMENTO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - DAAE - RIO CLARO

Objeto: EDITAL Nº 012/2014 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/ 2014 - Contratação de empresa de engenharia para execução da Quarta Etapa da Ação de Combate a Perdas constante no Plano Diretor de Perdas de Água, compr

**Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

**RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI**

TC-3468/989/14

Representante: SISVETOR INFORMATICA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 012/2014, que tem como objeto a contratação de empresa para o fornecimento e implantação de uso permanente dos Sistemas Integrados de Gestão Públi

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO (REVOGAÇÃO DO CERTAME).**

TC-3083/989/14

Representante: RAMOS SALES CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE NANTES

Objeto: Impugnações formuladas contra edital da tomada de preços nº. 003/2014, tendo por objeto a contratação de empresa para execução de construção parcial do Centro Comunitário e de Lazer do Município.

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO. MÉRITO: PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

TC-3022/989/14

Representante: BIO PRESERV GESTAO DE AREAS VERDES LTDA ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Objeto: Tomada de Preços 03/14 do tipo técnica e preço, objetivando a contratação de empresa especializada de consultoria para elaboração do Plano Diretor de Mobilidade Urbana Sustentável, conforme especifica

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO/MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-3299/989/14

Representante: EMPRESA B2 PAULISTA COMERCIAL LTDA ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA

Objeto: PREGÃO PRESENCIAL N. 018/2014 EDITAL N. 030/2014 "REGISTRO DE PREÇOS"



PREGÃO PRESENCIAL, que objetiva o Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Impr

**Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO/MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

TC-3375/989/14

Representante: J.DATA COMERCIO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Objeto: IMPUGNAÇÕES LANÇADAS CONTRA EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 03/2014, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SISTEMAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

**Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

TC-3531/989/14

Representante: SIAM SISTEMAS DE INFORMATICA EIRELI - ME

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Objeto: Representação contra o Edital da Tomada de Preços nº. 03/2014 da Câmara Municipal de Limeira, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de fornecimento de sist

**Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

TC-2699/989/14

Representante: CABELLO & CABELLO COMERCIAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS

Objeto: Concorrência Pública nº002/2014 - Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação urbana de vias públicas, áreas públicas, calçadas, córregos e canais, capinas, roçadas e

**Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

TC-2856/989/14

Representante: J. M. GUIMARAES ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS

Objeto: Representação em face da Concorrência Pública n.º: 002/2014 do município de São José dos Campos, com abertura do certame marcada para a data de 25/06/014.

Referente à contratação de empresa para a pre

**Resultado: MÉRITO - IMPROCEDENTE.**

TC-2900/989/14

Representante: E R OLIVEIRA E OLIVEIRA CONSTRUCOES LTDA ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS

Objeto: Representação em face do edital da Concorrência Pública nº 02/2014, cujo



objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação urbana de vias públicas, áreas pública

**Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.**

**SEÇÃO MUNICIPAL**  
**RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

**RECURSO ORDINÁRIO**

10 TC-001877/007/06

Recorrente(s): João Antônio Salgado Ribeiro - Prefeito Municipal de Pindamonhangaba à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e a Sentran Serviços Especializados de Trânsito Ltda., objetivando a prestação de serviços de locação, instalação, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica de câmeras (CFTV) e sistema de alarme, incluindo recursos humanos e treinamento.

Responsável(is): João Antônio Salgado Ribeiro (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa de 100 UFESP's. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-09-11.

Advogado(s): Rodolfo Brockhof, José Carlos Teixeira Júnior e Rodrigo Antonio Possebon Caetano.

Acompanha(m): TC-036748/026/07.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

11 TC-002408/006/06

Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP e José Mauro Barcellos - Prefeito do Município de Patrocínio Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista e Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP, objetivando a contratação de empresa para execução de serviços de terraplenagem e construção de ETE - Estação de Tratamento de Esgoto (lagoa de tratamento, emissários e estação elevatória), com o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos diversos.

Responsável(is): José Mauro Barcellos (Prefeito).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 07-05-09.

Advogado(s): Flavia Maria Palavéri Machado, Marcelo Miranda Araujo, Marcelo Palavéri, Flaubert Guenzo Noda, Marcos Antônio Ferreira e outros.

Fiscalização atual: UR-17 – DSF-I.

### **Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

12 TC-024159/026/06

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e o Consórcio SBC Ambiental, objetivando os serviços de limpeza pública, incluindo varrição, coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos.

Responsável(is): Luís Carlos Rubin e José Cloves da Silva (Secretários de Serviços Urbanos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o termo de aditamento firmado em 18-05-07 e os termos de apostilamento, firmados em 14-07-08 e 07-04-10. Acórdão publicado no D.O.E. de 06-05-14.

Advogado(s): Douglas Eduardo Prado, Marcia Aparecida Schunck, Wilson Fulan e outros.

Acompanha(m): TC-015175/026/06, TC-014825/026/06 e TC-014889/026/06.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

### **Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

13 TC-000117/007/09

Recorrente(s): Celso de Almeida Lage – Ex-Prefeito do Município de Cruzeiro.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cruzeiro e Finbank Consultoria e Assessoria Jurídica Empresarial Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica e administrativa com o objetivo de propor medidas judiciais/administrativas consistentes em levantamento de dados e documentos, apuração e recuperação administrativa ou judicial de pagamentos a maior ou indevidos, efetuados ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, a título de “Contribuição Social Patronal e SAT – Seguro de Acidente de Trabalho, incidente sobre os subsídios pagos aos ocupantes de Cargos Eletivos (Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores)”.

Responsável(is): Celso de Almeida Lage (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor correspondente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Acórdão publicado no D.O.E. de 24-08-13.

Advogado(s): Diógenes Gori Santiago, José Antonio Nogueira Chagas, Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Flávia Maria Palavéri, Keila Camargo Pinheiro Alves e outros.

Acompanha(m): TC-000174/007/09 e TC-000157/007/09.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

14 TC-000122/007/09

Recorrente(s): Celso de Almeida Lage – Ex-Prefeito do Município de Cruzeiro.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cruzeiro e MM Figueiredo e Associados – Auditoria, Consultoria de Empresas S/C Ltda., objetivando a prestação de serviços de assessoria tributária, visando ao incremento das receitas públicas, na área de repasses constitucionais cujos serviços compreendem assessorar os servidores da Prefeitura tanto nas matérias fiscais como tributárias, para que a participação do Município, nesses repasses, seja compatível com o movimento econômico municipal.

Responsável(is): Celso de Almeida Lage (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor correspondente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Acórdão publicado no D.O.E. de 24-08-13.

Advogado(s): Diógenes Gori Santiago, José Antonio Nogueira Chagas, Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Flávia Maria Palavéri, Keila Camargo Pinheiro Alves e outros.

Acompanha(m): TC-000174/007/09 e TC-000157/007/09.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

**RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

15 TC-030601/026/08

Embargante(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e a empresa Jumaq Equipamentos para Escritório Ltda., objetivando o fornecimento de móveis diversos destinados às unidades afetas à Secretaria de Educação e Cultura.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Responsável(is): Wilson Narita Gonçalves (Secretário Especial de Coordenação de Ações Voltadas à Comunidade) e Iara Aparecida Gobbet (Secretária de Educação e Cultura).

Em Julgamento: Embargos de declaração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa à Sra. Iara Aparecida Gobbet, no valor de 400 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-07-14.

Advogado(s): Luiz Mário Pereira de Souza Gomes e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-013947/026/08.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.**

### RECURSO ORDINÁRIO

16 TC-040404/026/06

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Arujá e Genésio Severino da Silva – Ex-Prefeito do Município de Arujá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Arujá e a empresa Verdurama – Comércio Atacadista de Alimentos Ltda., objetivando o fornecimento de cestas básicas.

Responsável(is): Genésio Severino da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa decorrente, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-06-11.

Advogado(s): Claudia Rattes La Terza Baptista, Rafael Rodrigues de Oliveira, Camila Barros de Azevedo Gato, Gianpaulo Baptista, Caio Cesar Benício Rizek, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Acompanha(m): TC-016233/026/06.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

17 TC-041096/026/07

Recorrente(s): Névio Luiz Aranha D'Artora - Ex-Prefeito do Município de Caieiras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Peres & Graziano Ltda., objetivando serviço de publicidade semanal de diversas matérias envolvendo atos públicos legais/oficiais, programas, serviços e campanhas de caráter educativo, informativo e de orientação social, bem como ações da vigilância epidemiológica e vigilância sanitária, em jornal de circulação local/regional.



Responsável(is): Névio Luiz Aranha D'Artora (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-02-10.

Advogado(s): Arthur Luis Mendonça Rollo, Mariângela Ferreira Correa, Francisco Antonio Miranda Rodrigues, Marcelo Palavéri e outros.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Sustentação proferida em sessão de 30-07-14.

**Resultado: REJEITADA A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO PROVIDO.**

18 TC-004211/026/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jandira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jandira e a empresa Auto Posto Kalymar Ltda., objetivando o fornecimento de combustível automotivo (gasolina, álcool e óleo diesel).

Responsável(is): Paulo Bururu Henrique Barjud (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor correspondente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-03-12.

Advogado(s): Silas Muniz da Silva, Vanessa Cordeiro de Carvalho, Luis Fabiano Prado Freitas, Roberto Martins Lallo, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Leandro Petrin e outros.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

## **AÇÃO DE RESCISÃO**

19 TC-000546/009/11

Autor(es): José Tadeu de Resende - Ex-Prefeito do Município de Piedade.

Assunto: Admissão de pessoal por prazo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Piedade, no exercício de 2008.

Responsável(is): José Tadeu de Resende (Prefeito à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face da sentença publicada no D.O.E. de 01-02-11, que julgou irregular admissão temporária de médico plantonista, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, pena de multa no valor equivalente a 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei (TC-001479/009/09).

Acompanha(m): TC-001479/009/09.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-I.



**Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.**

**RELATORA-CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**

**RECURSO ORDINÁRIO**

20 TC-028829/026/05

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí e Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos domiciliares, varrição manual de vias e logradouros públicos com coleta e transporte dos respectivos resíduos, coleta, transporte e incineração dos resíduos de serviços de saúde, limpeza de locais de feiras livres, além da realização de outros serviços de limpeza.

Responsável(is): Walter da Costa e Silva Filho (Secretário de Serviços Públicos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-02-12.

Advogado(s): Jandyra Ferraz de Barros M. Bronholi, Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Arilson Mendonça Borges e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

21 TC-002853/026/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santo André e Aidan Antonio Ravin – Prefeito no exercício de 2012.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Villanova Engenharia e Desenvolvimento Ambiental S/A, objetivando a execução das obras de urbanização do Núcleo Jardim Cristiane com a execução das obras de infraestrutura e a construção de 40 unidades habitacionais multifamiliares (02 edifícios com 05 pavimentos) no Município.

Responsável(is): Rosana Denaldi, Nelson Tsutomu Ota e Frederico Muraro Filho (Secretários de Desenvolvimento Urbano e Habitação à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, bem como ilegais os atos determinativos das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-09-12.

Advogado(s): Niljanil Bueno Brasil e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-4 - DSF-II.



**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

22 TC-000503/007/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim e Companhia Brasileira de Soluções e Serviços, objetivando a prestação de serviços de administração e gerenciamento de fornecimento de tíquetes de alimentação.

Responsável(is): Joaquim Rodrigues Gomes e Carlos Alberto Taino Júnior (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-10-10.

Advogado(s): Tiago Pereira Pimentel Fernandes, Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

23 TC-002207/003/08

Recorrente(s): DAE S/A - Água e Esgoto – Jundiaí.

Assunto: Contrato entre DAE S/A - Água e Esgoto – Jundiaí e A. Fernandez Engenharia e Construções Ltda., objetivando a execução de obra de extensão e remanejamento de 6.877,45 metros de rede coletora de esgoto e interceptor de esgoto na Av. Nove de Julho, em Jundiaí.

Responsável(is): Eduardo Santos Palhares (Diretor Presidente), Milton Takeo Matsushima (Diretor de Operações) e Antônio Pereira de Araújo (Diretor de Manutenção e Obras).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis, multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-02-11.

Advogado(s): Paulo de Tarso Barbosa Duarte, Luís Renato Vedovato e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

**Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE DA RELATORA.**

**AÇÃO DE RESCISÃO**

24 TC-000369/013/10

Autor(es): Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito – Paulo Antonio Gobato Veiga - Prefeito à época.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, no exercício de 2004.

Responsável(is): Antonio Angelo Fabri (Prefeito à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-01-10, que julgou parcialmente irregulares as admissões, aplicando à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-002088/002/06).

Advogado(s): Laurília Ruiz de Toledo Veiga.

Acompanha(m): TC-002088/002/06 e Expediente(s): TC-000254/013/10.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

**Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTORA CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO.**

### **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

25 TC-017238/026/09

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Diadema.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Diadema e ECG – Engenharia Construções e Geotecnia Ltda., objetivando a execução de obras do projeto de urbanização integrada do assentamento subnormal Vera Cruz, nas localidades da Rua Alberto Jafet e Avenida Dr. Ulisses Guimarães, integrantes do programa “Habitar Brasil-BID”.

Responsável(is): José de Filipi Júnior (Prefeito), Luís Carlos Theophilo (Secretário de Serviços e Obras) e Josemundo Dario Queiroz (Secretário de Habitação).

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que julgou o município carecedor da ação de rescisão em face da decisão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra a decisão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93 (TC-017268/026/06). Acórdão publicado no D.O.E. de 28-10-10.

Advogado(s): Airton Germano da Silva e outros.

Acompanha(m): TC-017268/026/06.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

### **RELATOR-CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO**

#### **RECURSO ORDINÁRIO**

26 TC-029089/026/05

Recorrente(s): Geraldo J. Coan & Cia Ltda. e José Leonel Santi – Ex- Prefeito Municipal de Cabreúva.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cabreúva e Geraldo J. Coan & Cia



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Ltda., objetivando a prestação de serviços no preparo da merenda escolar, com o fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, transporte e distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados.

Responsável(is): José Leonel Santi (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-09-12.

Advogado(s): Fernanda Squinzari, Caroline Mian Bernardeli, Marcelo Palavéri e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-038961/026/09.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

**Resultado: NÃO CONHECIDO O RECURSO DE GERALDO J. COAN & CIA LTDA. CONHECIDO. NÃO PROVIDO O RECURSO DE JOSÉ LEONEL SANTI.**

27 TC-001315/010/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e Carlos Nelson Bueno - Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e RVM – Comércio de Derivados de Petróleo Ltda., objetivando o fornecimento de combustíveis e derivados de petróleo, destinados ao abastecimento e manutenção dos veículos e máquinas da frota municipal.

Responsável(is): Carlos Nelson Bueno (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os aditamentos celebrados em 11-02-08 e 12-06-08, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. 10-10-13.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Eric Bertolotti e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

**Resultado: PARCIALMENTES PROVIDOS, APENAS PARA CANCELAMENTO DA MULTA ANTERIORMENTE IMPOSTA. VENCIDOS OS CONSELHEIROS ANTONIO ROQUE CITADINI E VALDENIR ANTONIO POLIZELI QUE ERAM PELO PROVIMENTO.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



28 TC-001520/005/08

Recorrente(s): PRUDENCO - Companhia Prudentina de Desenvolvimento e Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente e PRUDENCO - Companhia Prudentina de Desenvolvimento, objetivando a prestação de serviços de limpeza pública composta de varrição manual diurna/noturna, coleta de lixo domiciliar e transporte.

Responsável(is): Mauro César Galhiane (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao senhor Carlos Roberto Biancardi, Prefeito à época, multa no equivalente pecuniário de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-07-11.

Advogado(s): Regina Flora de Araújo, Érika Maria Cardoso Fernandes, Fernando Fávaro do Carmo Pinto, Carlos Augusto Nogueira de Almeida e outros.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

**Resultado: CONHECIDOS. PROVIDOS.**

### RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

#### RECURSO ORDINÁRIO

29 TC-001169/013/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Carlos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Carlos e Engenharia e Comércio Bandeirantes Ltda., objetivando a execução de serviços de recapeamento asfáltico de vias públicas com reparação de guias.

Responsável(is): Newton Lima Neto (Prefeito à época) e João Carlos Pedrazzani (Secretário Municipal de Planejamento e Gestão).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, a ata de registro de preços, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-06-12.

Advogado(s): Marcelo Gomes Franco Grillo, Maria Carolina Mucio de Mello, José Renato Prado, Sebastião Botto de Barros Tojal, Sérgio Rabello Tamm Renault e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**



30 TC-000326/013/09

Recorrente(s): Silvia Aparecida Meira - Prefeita Municipal de Monte Alto.  
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Monte Alto e a Transportadora Turística Petitto Ltda., objetivando o transporte de estudantes de nível médio e superior, residentes em Monte Alto, para as cidades de Araraquara, Matão, Ribeirão Preto e Taquaritinga.

Responsável(is): Silvia Aparecida Meira (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo, bem como ilegais os atos determinadores de despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, impondo à responsável, multa de 200 UFESP's. Acórdão publicado no D.O.E. de 30-06-10.

Advogado(s): Maria Cristina Zaupa Antônio, Eurídice Barjud C. de Albuquerque Diniz e outros.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO. AFASTANDO A SUPOSTA AFRONTA AO ARTIGO 31,I.**

31 TC-000635/012/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Peruíbe.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Peruíbe e Enplan Engenharia e Construtora Ltda., objetivando a pavimentação asfáltica e obras complementares de diversas ruas do Município de Peruíbe – Lote 03.

Responsável(is): Milena Bargieri (Prefeita à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando à responsável, pena de multa no valor equivalente a 400 UFESP's. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-10-12.

Advogado(s): Sérgio Martins Guerreiro e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

32 TC-000636/012/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Peruíbe.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Peruíbe e EPCCO Engenharia de Projetos Consultoria e Construções Ltda., objetivando a pavimentação asfáltica e obras complementares de diversas ruas do Município de Peruíbe – Lote 02.

Responsável(is): Milena Bargieri (Prefeita à época).



Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando à responsável, pena de multa no valor equivalente a 400 UFESP's. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-10-12.  
Advogado(s): Sérgio Martins Guerreiro e outros.  
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.  
Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

33 TC-000637/012/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Peruíbe.  
Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Peruíbe e Comercial e Construtora Fenix Ltda., objetivando a pavimentação asfáltica e obras complementares de diversas ruas do Município de Peruíbe – Lote 04.  
Responsável(is): Milena Bargieri (Prefeita à época).  
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando à responsável, pena de multa no valor equivalente a 400 UFESP's. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-10-12.  
Advogado(s): Sérgio Martins Guerreiro e outros.  
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.  
Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

34 TC-000638/012/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Peruíbe.  
Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Peruíbe e Termaq Terraplenagem, Construção Civil e Escavações Ltda., objetivando a pavimentação asfáltica e obras complementares de diversas ruas do Município de Peruíbe – Lote 01.  
Responsável(is): Milena Bargieri (Prefeita à época).  
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando à responsável, pena de multa no valor equivalente a 400 UFESP's. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-10-12.  
Advogado(s): Sérgio Martins Guerreiro e outros.  
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.  
Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.



**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

### **AÇÃO DE RESCISÃO**

35 TC-000267/001/11

Autor(es): Alceu Cândido Caetano – Prefeito do Município de Guaraçaí à época.

Assunto: Representação formulada por Rafael Dias da Silva - ME contra o edital do Pregão Presencial nº 001/11, instaurado pela Prefeitura Municipal de Guaraçaí, objetivando a aquisição de pneus e acessórios para manutenção da frota municipal.  
Responsável(is): Alceu Cândido Caetano (Prefeito à época).

Em Julgamento: Ação de Rescisão em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, que negou provimento ao pedido de reconsideração interposto contra a decisão do E. Tribunal Pleno, que julgou parcialmente procedente a representação, aplicando multa ao responsável no valor de 400 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 (TC-000073/002/11). Acórdão publicado no D.O.E. de 24-03-11.

Advogado(s): Fátima Aparecida dos Santos e outros.

Acompanha(m): TC-000073/002/11.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-I.

**Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.**

### **RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI**

### **RECURSO ORDINÁRIO**

36 TC-000769/003/09

Recorrente(s): Informática de Municípios Associados S/A - IMA.

Assunto: Contrato entre a Informática de Municípios Associados S/A - IMA e Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda., objetivando o fornecimento de vales-refeição e de vales-alimentação magnéticos/eletrônicos.

Responsável(is): Bruno Souza Vianna (Presidente) e Luiz Massayoshi Ayabe (Diretor Administrativo Financeiro).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis, multa no equivalente pecuniário de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-03-13.

Advogado(s): Vanessa Tiemi Kinoshita Guermandi, Renata Felisberto e outros.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



37 TC-003448/003/07

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Informática de Municípios Associados S/A – IMA, objetivando a prestação de serviços de locação de equipamentos, tais como microcomputador, impressora scanner, gravador de CD/DVD entre outros, com serviços de manutenção e reposição de peças, nas modalidades Contínuos e Sob Demanda.

Responsável(is): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito à época), Rosely Nassim Jorge Santos (Secretária Municipal Chefe de Gabinete) e Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao Sr. Hélio de Oliveira Santos, no valor equivalente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-09-13.

Advogado(s): Rodrigo Guersoni e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-014137/026/08 e TC-019500/026/08.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

38 TC-032825/026/08

Recorrente(s): Wagner Barbosa de Macedo – Procurador Municipal da Prefeitura Municipal de Praia Grande e Termaq Terraplenagem Construção Civil e Escavações Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Praia Grande e a empresa Termaq Terraplenagem Construção Civil e Escavações Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia visando à reurbanização da Avenida Presidente Kennedy, nos bairros Boqueirão, Guilhermina, Aviação, Tupi, Ocian e Mirim.

Responsável(is): Luiz Fernando Lopes (Secretário de Obras Públicas).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor correspondente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 23-12-11.

Advogado(s): Wagner Barbosa de Macedo, Elisabeth Catanese, Camila Cristina Murta, Marcelo Palavéri e outros.

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



39 TC-040663/026/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Construtora LJA Ltda., objetivando a construção do Centro Municipal de Educação Integrada – CEMEI – Santo Antônio, a ser implantado em área pública, localizada na Avenida João de Andrade, nº 1261, esquina com a Avenida Internacional, Jardim Santo Antônio – Osasco – SP.

Responsável(is): Emídio Pereira de Souza (Prefeito), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do Departamento Central de Licitações e Compras e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Rosemarie Duwe Santos, Maria Aparecida Souza Cruz e Maria do Socorro Cavalcante (Membros da Comissão Permanente de Licitações), Persival Santi (Membro Excepcional da Comissão Permanente de Licitações), Waldyr Ribeiro Filho (Secretário de Obras e Transportes), Maria José Favarão (Secretária da Educação) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo aditivo e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como conheceu da carta de fiança. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-11-13.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-2 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

### PEDIDO DE REEXAME

40 TC-001255/026/11

Município: Altinópolis.

Prefeito(s): Marco Ernani Hyssa Luiz e Luis Valter Ferreira.

Exercício: 2011.

Requerente(s): Marcos Ernani Hyssa Luiz – Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 04-06-13, publicado no D.O.E. de 27-06-13.

Advogado(s): Adriana Albertino Rodrigues, Marcelo Palavéri, Janaína de Souza Cantarelli, Clayton Machado Valério da Silva, Evaldo José Custódio e outros.

Acompanha(m): TC-001255/126/11 e Expediente(s): TC-000867/006/11, TC-000906/006/11, TC-001034/006/11, TC-001049/006/11, TC-001180/006/11, TC-001292/006/11, TC-001611/006/11 e TC-001662/006/11.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

41 TC-001284/026/11

Município: Caraguatatuba.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Prefeito(s): Antônio Carlos da Silva.

Exercício: 2011.

Requerente(s): Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 23-07-13, publicado no D.O.E. de 28-08-13.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato, Maria Fernanda Pessatti de Toledo e outros.

Acompanha(m): TC-001284/126/11 e Expediente(s): TC-023311/026/11 e TC-006789/026/12.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-II.

**Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.**

SDG-1, 20 de agosto de 2014

Sergio Ciquera Rossi  
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL